



Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014
CONCORRÊNCIA Nº 01 /2014
CONTRATO Nº 36/2017**

**Termo de Contrato para
Prestação de Serviços,
que entre si celebram a
Prefeitura de Quadra e a
empresa Panobra
Engenharia e Comércio
LTDA, para os fins que se
especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.827.578/0001/61, Inscrição Estadual nº 113.093.129.119, com sede à Alameda Nacif Farah, nº 134, Nova Tatuí, Cep: 18278-390, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por Luiz Fernando Setti de Menezes Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.354.005-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.314.288-99, residente e domiciliado à Rua Isabel de Castela, nº 470, Apto 1101, Vila Beatriz, Cep: 05445-010, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e avançado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de obra de engenharia consistente em conclusão da construção de creche escola para atendimento de 130 crianças, com fornecimento de material e mão-de-obra (Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao Processo Licitatório nº 26/2014, bem como planilha orçamentária devidamente atualizada, vinculado a este instrumento para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.185.441,97 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), valor este com referência nos valores unitários apresentados na planilha inicial, com data-base em Julho/2013, levando-se em conta as quantidades necessárias para a conclusão dos serviços.

3.2. O valor acima mencionado, através da FDE e/ou Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, será atualizado do período da data-base do orçamento (Julho/2013), até a data-base da assinatura do presente instrumento (Outubro/2017).

3.3. A contratante determinará a emissão da Ordem de Início de Serviço, após a FDE e/ou Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ter aprovado a atualização de preços dos serviços, conforme Cláusula Quinta do Termo de Convênio, celebrado em 11/06/2014, abaixo transcrita:

"I – necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal n. 10.192 de 14/02/2001;"

"Paragrafo Segundo – Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria do Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$Vs = In/lo * Vc$, onde:

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

lo = Índices de Preços de Obras Públicas – Edificações – coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)



In = Índices de Preços de Obras Públicas – Edificações – coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros"

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Às despesas correrão, no presente exercício, as contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade orçamentária: 02.03 – Secretaria da Educação

Unidade Executora: 02.03.02 – Ensino Infantil

Funcional/Programática: 12.365.0005.1023 – Construção de Creche

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – FR 02

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os boletins de medição elaborados e aprovados pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Quadra, condicionados à liberação de recursos pelo Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, conforme os cronogramas físicos e financeiros das etapas, após o aceite das medições e liberação do órgão gestor do convênio e a apresentação de fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere com indicação dos serviços executados, devendo, ainda, constar da Nota Fiscal a indicação da fonte de recursos (Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE).

5.3. No ato do pagamento, a Prefeitura efetuará o desconto dos tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.4. Em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado pela variação percentual do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



6.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após a verificação dos serviços executados.

6.2. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da contratante, por ocasião da medição final.

6.3. Fica designado gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, o Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:

7.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu proposto.

7.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada prejudicial ao interesse público, incluindo-se responsável.

7.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do edital ou Termo do Contrato e comunicar por escrito ao Prefeito Municipal ou à Assessoria de Planejamento de Obras, eventuais discrepâncias, omissões, irregularidades ou transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de assinatura do instrumento.

7.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Licitatório.

7.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços higienizado e nas melhores condições de segurança.

7.1.6. Realizar às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se exigido pelo contratante.

7.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Processo Licitatório e no Termo de Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de garantia da obra, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



7.1.8. Responder civil e administrativamente pelos danos que, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, causar à Administração ou a terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal das pessoas físicas causadoras do dano.

7.1.9. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas indicativas de obra, se exigido pelo contratante.

7.1.10. Comunicar à contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que implique em risco à segurança ou ao patrimônio de pessoas.

7.1.13. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer por sua culpa, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

7.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto contratado.

7.2. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:

7.2.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2.2. Promover as medições dos serviços executados e os pagamentos devidos.

7.2.3. Liberar o local, no prazo previsto no Termo de Contrato, para o início dos serviços;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem que tal atividade implique na exoneração ou redução da responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

7.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com consonância à boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou o patrimônio de Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou



desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

7.2.6. Regularizar a obra junto ao INSS ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito à Contratada as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

8.1.1. Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

8.2.1. Pela inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2.2. Pela inexecução total: multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente instrumento.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 26 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal**

Luiz Fernando Setti

**PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA
Luiz Fernando Setti de Menezes Filho
Sócio Proprietário**

Testemunhas:

Nome: Sidnei P. Louro
RG: 22.750.919-5
CPF: 144.891.898-23

Nome: Henrique Miguel Gomes
RG: 42607816-0
CPF: 306.874-608.67